



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3165/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Centro, em Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº. 005.283.420-45, Cédula de Identidade nº 6081661214, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo do Município, abrangendo:

1.1 Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 2.100 (dois mil e cem) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

1.2 Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela entidade;

1.3 Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

1.4 Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

1.5 Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

1.6 Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

1.7 Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

1.8 Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

- 1.9 Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- 1.10 Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- 1.11 CONSOLIDAÇÃO COM VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- 1.12 Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- 1.13 Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- 1.14 SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- 1.15 Disponibilização para a prefeitura de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPPO a nível nacional;
- 1.16 Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 1.17 Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

2.1.2 Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.

2.1.3 Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

2.1.4 Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.pejucara.cespro.com.br>

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1. Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

2.2.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.4. Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

a) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3. O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.

3.1 O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), que deverão ser pagas entre setembro de 2019 e agosto de 2021 por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com a apresentação da respectiva nota fiscal

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

33.90.39.00 – 168 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1 A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.2 Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.3 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.4 A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Patricia Luiza Schuh, designada através da Portaria nº 12.447 de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 3165/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 19 de setembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CESTRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200



"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.2, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

